



**Lei nº 912/2003**

*REAJUSTA TABELA DE VALORES DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar a tabela de valores do Quadro de Pessoal, Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, em 12% (doze inteiros por cento), reajuste este concedido sobre os vencimentos constantes da tabela vigente no mês de outubro do corrente.*

*Parágrafo único - O reajuste concedido pelo caput deste artigo será realizado em duas parcelas iguais de 6% (seis inteiros por cento), a primeira com vigência à partir de 1º de outubro do corrente e a segunda à partir de 1º de janeiro de 2004.*

*Art. 2º - O reajuste ora autorizado incidirá sobre todas as parcelas constantes da remuneração dos serviços públicos municipais.*

*Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os proventos de aposentadoria e pensão pagos pela Administração Municipal, na mesma forma do artigo 1º desta lei.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal vigente e nas correspondentes dos exercícios vindouros.*

*Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 22 de outubro de 2003.*

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal